



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 N. Sra. de Lourdes
Cerquillo - SP Fonefax: (15) 3384-8333
email: educacao@cerquillo.sp.gov.br

*Educação de qualidade
é o nosso objetivo.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2011

Estabelece Diretrizes para o Desenvolvimento dos Projetos Sociais

“Vivendo e Aprendendo” e “Adolescente Antenado”

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei 2207/99, e tendo em vista a parceria estabelecida através do Projeto “Integralizando o Saber” e a dinâmica do Processo de Atribuição de Aulas e/ou Classes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, instrui que, os Docentes inscritos e classificados para o Projeto Social nos termos da Instrução Normativa 005/2010, estarão sujeitos às normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, para o que segue:

Artigo 1º - Os Docentes contratados para o Projeto Integralizando o Saber ficarão subordinados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - As atividades do Projeto serão desenvolvidas no período de: 02/02/2011 à 16/12/2011, sem previsão de recesso.

Artigo 3º - A carga horária máxima será constituída:

1- Para o Projeto “Vivendo e Aprendendo”:

a- PEB I – 25 horas semanais, mais HTPC E HTPL, respeitando o Anexo IV da Lei 2.207/99 retificado pela Lei Nº 2.283 de 09/05/2000 e pela Lei Complementar Nº 159, de 08/12/09.

b- PEB II – Educação Física - 12 aulas semanais, mais HTPC, respeitando o Anexo IV da Lei 2.207/99 retificado pela Lei Nº 2.283 de 09/05/2000 e pela Lei Complementar Nº 159, de 08/12/09.

2- Para o Projeto “Adolescente Antenado”:



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 N. Sra. de Lourdes
Cerquillo - SP Fonefax: (15) 3384-8333
email: educacao@cerquillo.sp.gov.br

*Educação de qualidade
é o nosso objetivo.*

a- PEB II:

1- Ciências - 30 aulas semanais, mais HTPC E HTPL, respeitando o Anexo IV da Lei 2.207/99 retificado pela Lei Nº 2.283 de 09/05/2000 e pela Lei Complementar Nº 159, de 08/12/09.

2- Educação Física - 04 aulas semanais, mais HTPC, respeitando o Anexo IV da Lei 2.207/99 retificado pela Lei Nº 2.283 de 09/05/2000 e pela Lei Complementar Nº 159, de 08/12/09.

Artigo 4º - As horas de trabalho pedagógico coletivo serão realizadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e distribuídas em horário contrário de trabalho da seguinte maneira:

1- PEB I – às 2ª feiras – das 10 h às 11 h e 40 min. e das 12 h e 10 min. às 13 h e 50 min.

2- PEB II – às 2ª feiras – das 12 h e 10 min. às 13 h e 50 min.

Artigo 5º - Os Docentes seguirão o horário de trabalho (ANEXO I) e o conteúdo programático estabelecido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Artigo 6º – No ato da atribuição, será obrigatória a apresentação de documento de identificação pessoal original com foto, sob pena de não serem atribuídas aulas/classe.

Artigo 7º - As atribuições poderão ser realizadas por meio de procuradores munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

Artigo 8º - A atribuição de aulas far-se-á necessariamente **sem quebra de blocos** por período.

Artigo 9º - Todos os docentes devem apresentar no ato da atribuição o comprovante das aulas que ministra declarado pela Unidade Escolar, sob pena de não poder ser atribuído as aulas/classe.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 N. Sra. de Lourdes
Cerquilha - SP Fonefax: (15) 3384-8333
email: educacao@cerquilha.sp.gov.br

*Educação de qualidade
é o nosso objetivo.*

Artigo 10 - O Ocupante de Função Atividade, bem como o Titular de Cargo com carga suplementar que, durante o ano, venha a desistir de aulas ou perca as classe/aulas em razão de faltas consecutivas ou interpoladas, ficarão impedidos de participar do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo.

Artigo 11 - A acumulação de 2 (dois) cargos/funções ou de cargo/função docente com cargo/função de Suporte Pedagógico ou Posto de Trabalho poderá ser exercido nos termos do Artigo 37, Inciso 16 da Constituição Federal e do Artigo 86 da Lei 2.207, de 16/06/99.

§ 1º - Fica vetada a acumulação de 3 cargos/função.

§ 2º - Para acúmulo de cargo deverá haver compatibilidade de horários inclusive das horas de trabalho pedagógico coletivo.

§ 3º - No ato de atribuição de aulas, o docente deverá declarar o horário da outra atividade técnica ou docente para análise, devendo regularizar sua situação no prazo máximo de 10 dias úteis a partir do 1º (primeiro) dia de efetivo exercício, sob pena de perda das aulas ou aula/classe que lhe foi atribuída.

Artigo 12 - A coordenação dos Projetos “Vivendo e Aprendendo” e “Adolescente Antenado” registrará o desempenho do professor mensalmente. Sendo o relatório de desempenho declarado insatisfatório, será analisado pela comissão constituída pela Portaria Nº 04, de 16/08/2010, que encaminhará parecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as providências cabíveis.

Artigo 13 - O Ocupante de Função Atividade será contratado conforme Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

Artigo 14 - A constituição das Turmas, bem como os horários de trabalho dos docentes, ficam estabelecidos nos termos do ANEXO I, o qual é parte integrante desta Instrução.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 N. Sra. de Lourdes
Cerquillo - SP Fonefax: (15) 3384-8333
email: educacao@cerquillo.sp.gov.br

*Educação de qualidade
é o nosso objetivo.*

Artigo 15 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 24 de janeiro de 2011.


Prof. OSINALDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Anuência do Conselho Municipal de Educação

Ciente e aprovado

João Antonio Biazotto

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Data da aprovação ___ de janeiro de 2011.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 N. Sra. de Lourdes
Cerquillo - SP Fonefax: (15) 3384-8333
email: educacao@cerquillo.sp.gov.br

*Educação de qualidade
é o nosso objetivo.*

ANEXO I

PROJETO “VIVENDO E APRENDENDO”

TURMAS:

- Turma I – alunos de 6 e 7 anos;
- Turma II – alunos de 8 e 9 anos;
- Turma III – alunos de 10 à 12 anos incompletos.

HORÁRIO DE TRABALHO:

- 1- PEB I: de 2^a à 6^a feiras:
 - Período da Manhã: das 7h00min às 12h00min.
 - Período da Tarde: das 12h00min às 17h00min.
- 2- PEB II – Educação Física:
 - a) às 3^a feiras:
 - Período da Manhã: das 8h00min às 10h30min.
 - Período da Tarde: das 13h00min às 15h30min.
 - b) às 5^a feiras:
 - Período da Manhã: das 8h00min às 10h30min.
 - Período da Tarde: das 13h00min às 15h30min.

HTPC:

- 1- PEB I: às 2^a feiras – das 10h00min às 11h40min e das 12h10min às 13h50min.
- 2- PEB II: às 2^a feiras – das 12h10min às 13h50min

PROJETO “ADOLESCENTE ANTENADO”

TURMA:

- Turma I – alunos de 12 à 15 anos incompletos

HORÁRIO DE TRABALHO:

- 1- PEB II - Ciências: de 2^a à 6^a feiras:
 - Período da Manhã: das 8h00min às 10h30min.
 - Período da Tarde: das 14h00min às 16h30min.
- 2- PEB II – Educação Física: 4^a feiras
 - Período da Manhã: das 8h00min às 9h40min.
 - Período da Tarde: das 14h00min às 15h40min.

HTPC:

- PEB II: às 2^a feiras – das 12h10min às 13h50min